



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 213.494/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2020

Contrato nº 2020/75

**OBJETO** Fornecimento e instalação de três usinas fotovoltaicas

### **CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

|                     |           |                    |
|---------------------|-----------|--------------------|
| Cidade:<br>BRASÍLIA | UF:<br>DF | CEP:<br>70.160-900 |
|---------------------|-----------|--------------------|

Nome do Signatário:  
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

|                                |                        |
|--------------------------------|------------------------|
| Cargo/Função:<br>DIRETOR GERAL | CPF:<br>358.677.601-20 |
|--------------------------------|------------------------|

### **CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:  
ILUMISOL ENERGIA SOLAR EIRELI

CNPJ/MF:  
05.592.812/0001-97

Endereço:  
RUA PEDRO CANISIO HENZ, 502 - ALBINO NICOLAU SCHMIDT

|                     |           |                  |
|---------------------|-----------|------------------|
| Cidade:<br>CASCAVEL | UF:<br>PR | CEP:<br>85804606 |
|---------------------|-----------|------------------|

Nome do Signatário:  
DANIEL DE FÁTIMA DA ROCHA

|                              |                        |
|------------------------------|------------------------|
| Cargo<br>REPRESENTANTE LEGAL | CPF:<br>001.692.080-52 |
|------------------------------|------------------------|

### **DADOS DO CONTRATO**

|                                |                                  |                                |
|--------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| Data da Proposta<br>12/03/2020 | Data de assinatura<br>22/04/2020 | Data de vigência<br>21/04/2025 |
|--------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|

|  |  |
|--|--|
| Preço: R\$ 2.513.500,00 (dois milhões e quinhentos e treze mil e quinhentos reais) | Valor da Garantia: R\$ 125.675,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais) |
|--|--|

Nota(s) de Empenho: 2020NE001552

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento e a instalação de três usinas fotovoltaicas, incluindo estação meteorológica, sistema de monitoramento e gerenciamento, serviços de instalação e configuração, treinamento e garantia de desempenho com manutenção pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

- 1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 31/20 e seus Anexos;
  - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 31/20;
  - c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 – Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

- 5.1. Locais de execução dos serviços:

**Tabela 1: Locais de instalação**

| Usina | Local de instalação   |
|-------|---|
| A     | Edifício CEAM-SIA, localizado no Trecho 5, Lotes de 10 a 60 do Setor de Abastecimento e Indústria (SIA), Brasília – DF, CEP 71205-050.  |
| B     | Edifício CTRANS/CGRAF, localizado no Setor de Garagens e Manutenção Norte, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Brasília - DF, CEP 70297-400. |
| C     | Estacionamento coberto do edifício ANEXO IV, localizado no Setor de Administração Federal Sul, Brasília - DF, CEP 70297-400.  |

- 5.2. A realização dos serviços e o transporte de materiais ocorrerão em regra, durante a semana, de 8h às 18h. Em casos excepcionais, poderá ser solicitado sua realização durante os fins de semana e feriados para evitar a paralização e/ou interferência dos serviços que ocorrem durante o expediente.



## 6. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS

6.1. A execução de cada uma das usinas será desenvolvida em quatro etapas distintas e complementares entre si, com os prazos máximos para execução de cada uma delas, conforme Tabela 2 deste Contrato.

- a) emissão da ordem de serviço;
- b) implantação das usinas - compreendendo elaboração e aprovação dos projetos executivos, execução das usinas, verificação das usinas (inspeção e comissionamento e startup), avaliação de desempenho e treinamento técnico-operacional;
- c) recebimento;
- d) garantia de desempenho com manutenção.

6.2. O início do processo de recebimento de cada usina objeto deste Contrato será feito após a emissão da comunicação da conclusão da respectiva usina e seguirá o disposto no título do recebimento deste Contrato e os prazos estabelecidos na seguinte Tabela 2.

**Tabela 2: Etapas e prazos da contratação.**

| Etapa | Descrição  | Prazo                    | Marco de Contagem  |
|-------|--|--------------------------|--|
| 1     | <b>Emissão da Ordem de Serviço</b>   | De acordo com a Tabela 3 | Data da assinatura do Contrato                                       |
| 2     | <b>Implantação das Usinas</b>  |                          |  |
| 2.1   | Elaboração e aprovação dos projetos executivos junto à Câmara dos Deputados e à CEB e produção do laudo estrutural |                          |  |
| 2.2   | Execução das Usinas  |                          |  |
| 2.3   | Verificação das usinas   |                          |  |
| 2.4   | Avaliação de Desempenho  |                          |  |
| 2.5   | Treinamento Técnico-Operacional  |                          |  |
| 3     | <b>Recebimento</b>   |                          |  |
| 3.1   | Recebimento Provisório   | Até 15 (quinze) dias     | Data da comunicação escrita da conclusão da etapa 2 para cada usina. |
| 3.2   | Recebimento Definitivo   | Até 90 (noventa) dias    | Data de emissão do Recebimento Provisório de cada usina.             |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

|  |                               |                           |  |
|--|-------------------------------|---------------------------|--|
| <b>4</b>   | <b>Garantia de Desempenho</b> | 24 (vinte e quatro) meses | Data de emissão do Recebimento Provisório de cada usina. |
| <b>Observação:</b>   |                               |                           |  |
| a) Treinamento único a será realizado após a conclusão da etapa 2.3 de todas as usinas. Assim, esta subetapa só fará parte da etapa 2 da última usina a ser executada. |                               |                           |  |

**Tabela 3: Prazos para etapa 1 de acordo com a potência da usina.**

| Usina  | Prazo Etapa 1 |
|--------|---------------|
| 115kWp | Até 5 dias    |
| 255kWp | Até 180 dias  |
| 500kWp | Até 180 dias  |

**Tabela 4: Prazos para etapa 2 de acordo com a potência da usina.**

| Usina  | Prazo Etapa 2 |
|--------|---------------|
| 115kWp | 580 dias      |
| 255kWp | 610 dias      |
| 500kWp | 670 dias      |

**Observação:**

Esses prazos poderão ser estendidos em até 90 (noventa) dias no caso previsto no título Desempenho Insuficiente na Avaliação de Desempenho.

6.3. Caso haja algum fato de culpa exclusiva da concessionária de distribuição que atrasse a execução das vistorias, aprovação de projetos, estendendo-as além do prazo previsto em sua norma, o prazo da Tabela 4 deste Contrato poderá ser estendido pelo período que ultrapassou o prazo inicialmente estabelecido na norma da concessionária.

6.3.1. A extensão de prazo somente será admissível caso o atraso da concessionária impacte atividades que afetam o caminho crítico do cronograma de execução apresentado junto com o projeto executivo das usinas, levando o restante da Tabela 4 deste Contrato a ser concluída depois do prazo previsto.

6.4. Caberá à Fiscalização a análise e aprovação de eventuais extensões de prazo solicitadas pela CONTRATADA.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.4.1. Em sua análise, a Fiscalização poderá exigir documentos para comprovação de que os projetos ou as solicitações feitas à concessionária foram realizados de maneira tempestiva.

6.5. É facultado à CONTRATADA apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, à CONTRATANTE, para aprovação, Cronograma físico-financeiro diverso do apresentado no Edital ou na proposta, também elaborado conforme as orientações do Anexo n. 7, que, uma vez aprovado, será considerado como novo cronograma físico-financeiro.

### **6.6. 1<sup>a</sup> ETAPA – Emissão da Ordem de Serviço (OS)**

6.6.1. Para cada usina, no prazo constante da Tabela 3 deste Contrato, contado a partir da data de assinatura do Contrato, o Órgão Responsável emitirá Ordem de Serviço para o início de sua execução.

6.6.1.1. Esse prazo é necessário para completa liberação e preparação dos espaços nos quais serão executados os serviços desta contratação.

6.6.2. A CONTRATADA somente deverá iniciar a execução dos serviços com o recebimento da Ordem de Serviço, que será encaminhada pelo Órgão Responsável, por e-mail ou entregue pessoalmente.

6.6.2.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio ou entrega.

### **6.7. 2<sup>a</sup> ETAPA – Implantação das Usinas**

6.7.1. A implantação das usinas seguirá o cronograma físico-financeiro detalhado com diagrama de Gantt, propostos pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização.

6.7.1.1. O cronograma físico-financeiro detalhado com diagrama de Gantt devem ser apresentados junto com projeto executivo de cada usina e deve estar detalhado ao nível de serviço da planilha orçamentária. Esse cronograma deverá também estar em conformidade com o modelo (prazos, subetapas, conjunto de meses (CMs) e desembolsos do cronograma apresentado na Licitação, ou o que vier a substituí-lo conforme item 6.5. Este será considerado o cronograma de execução da Etapa 2.

6.7.2. Sempre que for firmado termo aditivo ou houver atraso na execução de cada usina justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, a CONTRATADA deverá elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de execução atualizados, rearranjando a programação dos serviços atrasados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.7.2.1. O cronograma será submetido à aprovação da Fiscalização. Nesse caso, se necessário, prazos de garantias e apólices de seguro também devem ser revisados, para se adequar os novos prazos pactuados.

6.7.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa, conforme o previsto no Título **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste Contrato, se descumprir injustificadamente o prazo total estabelecido para esta etapa ou descumprir os prazos do cronograma de execução apresentado

6.7.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações técnicas e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega em que esse serviço deveria ser executado.

6.7.5. Subetapa 2.1 - Elaboração e aprovação dos projetos executivos junto à Câmara dos Deputados e à CEB e produção do laudo estrutural

6.7.5.1. Após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo completo da usina a ser executada, contendo todas as informações técnicas envolvidas, diagramas e plantas pertinentes para a correta implantação da usina, respeitando, em especial, o disposto no Caderno de Encargos e Especificações (Anexo n. 1-A).

6.7.5.2. Junto com o projeto executivo, devem ser apresentados para aprovação os seguintes documentos:

- a) O registro de responsabilidade técnica, no conselho profissional competente, de todos os Responsáveis Técnicos pela execução da usina e seu projeto executivo;
- b) Plano de execução;
- c) Cronograma de execução;
- d) relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade;
- e) documentos (catálogos, “datasheet”, informações dos fabricantes) dos componentes propostos, como forma de comprovar o atendimento às exigências da especificação editalícia (por componente);
- f) projeto executivo do canteiro de serviços;
- g) laudo Estrutural.

6.7.5.3. Após a entrega do conjunto completo de projetos e documentos, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar a documentação



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

entregue e emitirá relatório de análise com parecer sobre a aprovação ou necessidade de revisão dos projetos, sem prejuízo do prazo total da Etapa 2.

6.7.5.4. A aprovação ou necessidade de revisão do projeto executivo será encaminhada pela Fiscalização por e-mail ou entregue pessoalmente à CONTRATADA.

6.7.5.5. A CONTRATADA deverá confirmar à CONTRATANTE o recebimento da aprovação ou a necessidade de revisão do projeto executivo, em até um dia a partir do envio da notificação.

6.7.5.6. Caso os projetos não sejam aprovados após a análise da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá sanar as desconformidades apontadas no parecer de análise, sem prejuízo do prazo total da Etapa 2.

6.7.5.7. Para iniciar um novo período de análise, a CONTRATADA deverá entregar um novo conjunto completo, informando, por item, como cada desconformidade apontada no relatório de análise foi sanada.

6.7.5.8. O início da Subetapa 2.2 está condicionado à aprovação do projeto executivo pela Fiscalização, de modo a assegurar a conformidade do projeto executivo com as especificações do Edital. A CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da solicitação de alteração de equipamentos e materiais para execução das usinas adquiridos previamente à aprovação do projeto executivo pela Fiscalização e que se demonstrem incompatíveis com o projeto aprovado.

6.7.5.9. Após a aprovação do projeto executivo pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá submetê-lo à Concessionária de Distribuição e solicitar o acesso ao sistema de distribuição. A CONTRATADA deve realizar todas as ações necessárias para obtenção do parecer de acesso e aprovação do ponto de conexão.

6.7.5.10. A CONTRATADA poderá iniciar a implantação da usina antes da emissão do Parecer de Acesso pela Concessionária.

6.7.5.10.1. O risco e eventuais custos de alterações de projeto decorrentes de exigências impostas pela Concessionária são de responsabilidade da CONTRATADA, o que não poderá acarretar aditivos contratuais ou acréscimos de preço à CONTRATANTE.

### 6.7.6. Subetapa 2.2 - Execução das Usinas

6.7.6.1. Na Subetapa 2.2 serão efetivamente executados os serviços de instalação dos equipamentos e materiais que compõem as usinas de acordo com o projeto executivo e cronograma aprovados.



6.7.6.2. A execução dos serviços será precedida pela instalação do canteiro e pela placa de identificação em conformidade com o projeto aprovado na Subetapa 2.1.

6.7.6.3. Nesta fase, também deverão ser instalados e integrados com a usina as estações meteorológicas e o Sistema de Monitoramento e Gerenciamento.

6.7.6.4. As especificações dos equipamentos, materiais e serviços referentes à Subetapa 2.2 encontram-se no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.

6.7.6.5. Ao final da conclusão dos serviços desta etapa a CONTRATADA deverá realizar a desmobilização do canteiro e a limpeza de seu local de instalação.

6.7.6.5.1. Também deverá ser realizada a limpeza dos principais componentes das usinas, em especial as placas, os inversores e os quadros, removendo a poeira ou restos de entulho que por ventura existirem.

6.7.6.6. Após o término dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá elaborar os projetos “*As Built*” das usinas fotovoltaicas, os quais farão parte da documentação final a ser apresentada após a conclusão da avaliação de desempenho.

6.7.7. Subetapa 2.3 – Verificação (Inspeção, comissionamento e startup)

6.7.7.1. A Subetapa 2.3 terá início após a conclusão dos trabalhos de instalação da Subetapa 2.2, com a finalização dos serviços civis, mecânicos e elétricos.

6.7.7.2. Esta etapa visa a garantir que as usinas foram executadas segundo as especificações do Projeto Executivo aprovado, bem como que seus equipamentos e sistemas estejam funcionando adequadamente conforme requisitos disciplinados nos procedimentos de VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO, expostos no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.

6.7.7.3. Para cumprir o objetivo desta etapa, as usinas serão submetidas a inspeções, testes e verificações de montagem, segurança, além de testes de funcionamento da usina e do Sistema de Monitoramento e Gerenciamento (SMG).

6.7.7.4. A execução completa dos procedimentos de verificação desta etapa necessita que a usina já esteja conectada à rede de distribuição da Concessionária.



6.7.7.4.1. A CONTRATADA deverá promover todas as ações necessárias para possibilitar a conexão do sistema fotovoltaico à rede de distribuição, conforme disposto na Seção 3.7, Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST. Em especial, destacam-se a solicitação de acesso e resolução de eventuais pendências documentais da usina, bem como a solicitação de vistoria e adequação de eventuais condicionantes identificadas pela Concessionária para fins de aprovação do ponto de conexão.

6.7.8. **Subetapa 2.4 – Avaliação de Desempenho**

6.7.8.1. Esta etapa terá início com a conclusão da etapa anterior e visa a verificar se as usinas possuem o desempenho compatível com o especificado, o qual será aferido por meio do indicador denominado Performance Ratio (PR).

6.7.8.2. Essa avaliação de desempenho deverá seguir o disposto no subtítulo **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, conforme exposto no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.

6.7.8.3. Ao final desta etapa a CONTRATADA deverá entregar a documentação da usina, produzida em conformidade com o exposto no subtítulo **DOCUMENTAÇÃO DAS “AS BUILT” USINAS**, no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.

6.7.9. **Subetapa 2.5 – Treinamento Técnico-Operacional**

6.7.9.1. Após a conclusão da Subetapa 2.3 (Verificação) de todas as usinas, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento técnico-operacional único, conforme subtítulo **TREINAMENTO**, no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações. A Subetapa 2.5 será executada concomitantemente com a Subetapa 2.4.

6.7.9.2. O treinamento deverá ser agendado com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.7.9.3. A CONTRATADA deverá apresentar o programa detalhado de treinamento e os currículos dos instrutores para aprovação da CONTRATANTE.

6.7.9.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didáticos necessários, tais como apostilas com o conteúdo do treinamento, e emitir o certificado de participação.

6.7.9.5. Nesta fase, a CONTRATADA também deve entregar cópia do Manual de Operação e Manutenção de cada usina.

6.8. **3ª ETAPA – Recebimento**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 6.8.1. Recebimento Provisório

6.8.1.1. O Recebimento Provisório será realizado para cada usina fotovoltaica prevista nesta contratação.

6.8.1.2. A CONTRATADA deverá efetuar vistoria criteriosa nas instalações de cada usina fotovoltaica após a execução dos serviços especificados na Etapa 2, de modo a garantir que os objetos estão aptos a serem recebidos pela CONTRATANTE.

6.8.1.3. Posteriormente, a CONTRATADA deverá comunicar a conclusão dos serviços de implantação de cada usina à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual da Etapa 2.

6.8.1.4. A emissão da comunicação escrita de conclusão da usina fora do prazo contratual caracterizará atraso na execução do serviço, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

6.8.1.5. O recebimento da comunicação de término da implantação de determinada usina pela Fiscalização implica a suspensão da contagem do prazo de execução da Etapa 2 para o referido objeto.

6.8.1.5.1. A suspensão de prazo permanecerá vigente até a manifestação da Fiscalização quanto à emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.8.1.6. O Termo de Recebimento Provisório para cada usina fotovoltaica será emitido pela Fiscalização em até 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA relativa à conclusão da Etapa 2 para cada usina, desde que não haja mais pendências a serem solucionadas, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

6.8.1.7. Os requisitos para a emissão do recebimento provisório estão disciplinados no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.

### 6.8.2. Recebimento Definitivo

6.8.2.1. O Recebimento Definitivo será realizado para cada usina fotovoltaica prevista nesta contratação.

6.8.2.2. Após a comunicação interna emitida pela Fiscalização, a Administração designará uma Comissão de Recebimento Definitivo, a qual emitirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, o Termo de Recebimento Definitivo, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.8.2.3. O prazo será contabilizado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.8.2.4. A Comissão de Recebimento Definitivo deverá realizar vistorias em número que julgar necessário e deverá informar a executora sempre que identificar pendências, por escrito e concedendo tempo compatível para correção, respeitando o prazo de 90 (noventa) dias citado anteriormente.

6.8.2.5. Ao final do prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, havendo pendências indicadas e não sanadas pela executora, esta estará sujeita às sanções legais e/ou previstas neste Edital.

6.8.2.6. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser circunstaciado e assinado pelas partes.

### 6.9. 4ª ETAPA – Garantia de Desempenho

6.9.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório de cada usina, a CONTRATADA iniciará a prestação da Garantia de Desempenho do objeto recebido, incluído o serviço de manutenção, nos termos do título GARANTIA DE DESEMPENHO, descrito no Anexo 1-A - Caderno de Especificações, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

6.9.2. A data de emissão do Termo de Recebimento Provisório é o marco para contagem de prazo do período de tempo da Garantia de Desempenho.

6.9.3. O início deste serviço está condicionado à apresentação do registro de responsabilidade técnica no conselho profissional competente.

6.9.4. A CONTRATADA estará sujeita a multa, conforme previsto no Título SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, se descumprir os prazos e as demais obrigações estabelecidas para esta etapa.

---

## 7. DAS GARANTIAS

---

### 7.1. Garantia dos Equipamentos

7.1.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada usina, a CONTRATADA assinará Termo de Garantia dos Equipamentos, conforme modelo constante do Anexo n. 8.

7.1.2. Durante a fase de garantia dos equipamentos reportados no subitem 7.1.4 deste Contrato, a CONTRATADA responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo de conserto/substituição com os fabricantes.

7.1.3. Todos os custos relativos ao acionamento da garantia, por exemplo, remoção e transporte de equipamento defeituoso, são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.4. Relação de equipamentos e garantia mínima:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) inversores: 10 (dez) anos;
- b) placas: 10 (dez) anos;
- c) componentes do SMG: 2 anos, Salvo na hipótese de o fabricante e/ou fornecedor oferecer garantia superior a 2(dois) anos.

7.1.4.1. Os prazos serão contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.5. O prazo para substituição de equipamentos e/ou componentes em garantia deverá respeitar os limites estabelecidos no Título **GARANTIA DE DESEMPENHO**, Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.

7.1.6. No caso de módulos fotovoltaicos e/ou inversores estes serão trocados por módulos idênticos em marca, modelo e capacidade do substituído.

7.1.7. Caso tenha havido descontinuidade na fabricação do item a ser substituído, a CONTRATADA deverá enviar carta do fabricante com sugestão de equipamento para substituir da mesma marca, porém de modelo diverso, mas potência igual e garantindo que tal equipamento será recebido igualmente sem nenhum prejuízo de funções, capacidades e desempenho da usina fotovoltaica.

7.1.8. Todo o custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega dos equipamentos e materiais, bem como a sua instalação e refazimento dos serviços, que apresentarem defeito durante o prazo de garantia será da CONTRATADA.

### 7.2. Garantia do Serviço de Instalação da Usina

7.2.1. A CONTRATADA dará 60 (sessenta) meses de garantia completa do serviço de instalação de cada usina (mão-de-obra, materiais e equipamentos) a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, excluídos os produtos cujo tempo de garantia foram definidos no título 7.1.

7.2.2. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### 7.3. Garantia de Desempenho

7.4. A CONTRATADA prestará 24 (vinte e quatro) meses de garantia de desempenho de cada usina, incluído o serviço de manutenção, a contar da data de emissão do Temo de Recebimento Provisório, nos termos do título



**GARANTIA DE DESEMPENHO, Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.**

---

## **8. DO RECEBIMENTO**

---

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as condições definidas no Título 6 deste Contrato.

---

## **9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

---

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE OBRAS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

10.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

10.4.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Adjudicatária, conforme item 1.4 do Anexo n. 2 do Edital, deverá(ão) participar dos serviços objeto



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pela Administração.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços objetos deste Contrato a ser celebrado entre ela e a Câmara dos Deputados.

10.13.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite de 25% do valor total deste Contrato, se a subcontratação for previamente solicitada e expressamente aprovada pela Fiscalização da Câmara dos Deputados, sendo vedada a subcontratação dos serviços de maior relevância e valor significativo, quais sejam, aqueles para os quais a CONTRATADA teve que atestar sua capacidade técnica,

10.13.2. Se a Fiscalização autorizar a subcontratação de qualquer parte específica dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a subcontratada possua experiência nessa atividade específica.

10.13.3. A subcontratação de parte dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

10.13.4. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades das subcontratadas serão cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

10.14. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) executar todos os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, que direta ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- b) executar todos os serviços de acordo com as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos instalados;
- c) cumprir as solicitações de correções feitas pela Fiscalização quando da execução e do recebimento dos serviços;
- d) apresentar pareceres técnicos, documentos técnicos (parciais ou em sua totalidade) ou quaisquer esclarecimentos acerca do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

objeto da presente contratação, quando solicitados pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE no prazo assinalado por esta;

- e) realizar o levantamento *in loco* das instalações existentes no local que terão interferência e interligação com o serviço que será executado;
- f) manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a adequada e ininterrupta execução dos serviços contratados nos prazos estabelecidos, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão, dentre outros análogos;
- g) assegurar a realização dos serviços apenas por pessoas identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao Órgão Responsável da CONTRATANTE;
- h) arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem, diárias e outras que porventura vierem a ocorrer;
- i) arcar com as despesas concernentes a taxas, licenças e emolumentos que venham a ser obrigatórios até o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;
- j) apresentar relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade, assim como a indicação do(s) preposto(s) da CONTRATADA;
- k) elaborar e manter sempre atualizado o mapa de execução dos serviços e apresentá-lo sempre que solicitado pela Fiscalização;
- l) cumprir as determinações relativas a Segurança do Trabalho disciplinadas no Caderno de Encargos e Especificações;
- m) comparecer às reuniões de planejamento previstas nas etapas de execução e as de acompanhamento da execução, solicitadas pela Fiscalização, devendo relatar-las em ata a ser feita no Diário de Execução dos Serviços, que será apresentada à Fiscalização para sua homologação e assinatura;
- n) o(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço (seja pela execução e/ou projeto) deverá(ão), obrigatoriamente, comparecer às reuniões de acompanhamento dos serviços, na Câmara dos Deputados, sempre que for solicitado pela Fiscalização. As reuniões entre a equipe técnica da Câmara dos Deputados e os projetistas contratados serão previamente agendadas e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

realizadas nas dependências da Câmara dos Deputados em Brasília/DF;

- o) fazer o planejamento das frentes de execução dos serviços com base em cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA de modo a cumprir os prazos de execução;
- p) apresentar tempestivamente os projetos das usinas na concessionária de energia e nos demais órgãos que forem necessários para aprovação bem como sanar prontamente eventuais pendências técnicas identificadas por eles, quando da aprovação dos Projetos Executivos junto às autoridades competentes;
- q) sanar prontamente eventuais pendências técnicas identificadas pela Fiscalização, quando da aprovação dos Projetos Executivos;
- r) emitir, de forma escrita, a Comunicação de Entrega do objeto contratado à Fiscalização para iniciar o processo de Recebimento Provisório do objeto contratual;
- s) todas as demais obrigações necessárias para execução dos serviços de acordo com descrito neste Contrato.

10.15. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

---

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

### 11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) expedir Ordens de Serviço;
- b) analisar e aprovar os produtos entregues pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato;
- c) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- d) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;



- e) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara dos Deputados quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- j) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- k) fazer o recebimento provisório e definitivo, nas condições estabelecidas neste Contrato.

---

## 12. DO PAGAMENTO

---

12.1. Obedecido o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados.

12.1.1. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

12.1.2. A regra de medição dos serviços está disciplinada no Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações.

12.1.3. O pagamento das medições dos serviços de instalação realizados e aprovados pela Fiscalização somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de Execução dos Serviços devidamente preenchido até a data final do período da medição.

12.1.4. Para os itens que não possuem critérios especiais de medição, a verificação dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização no trigésimo dia de cada período de medição.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.1.4.1. A critério da Fiscalização, poderá ser realizada medição intermediária, desde que formal e motivadamente solicitada pela CONTRATADA.

12.1.4.2. As medições serão conferidas in loco pela Fiscalização, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

12.1.5. Os itens que possuem critérios especiais de medição serão medidos conforme disciplinado em **CRITÉRIOS ESPECIAIS DE MEDAÇÃO**, descrito no Anexo 1-A – Caderno de Encargo e Especificações.

12.1.6. Os documentos utilizados nas medições são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

12.1.7. Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas em Edital.

12.1.8. A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela Fiscalização até que a falha seja suprida.

12.2. A verificação da prestação do serviço de garantia de desempenho será feita mensalmente, conforme critérios de medição no item respectivo do Anexo 1-A – Caderno de Encargos e Especificações, que levarão em conta o cálculo do desempenho da usina e o atendimento dos níveis de serviço acordados para resolução de ocorrências.

12.2.1. A parcela do serviço prestada e aceita pela CONTRATANTE será paga em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

12.2.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

12.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

12.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

12.5.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

12.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

12.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada



pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.1.1. A advertência será aplicada na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela constante do subitem 13.2.5.12 deste Contrato, à exceção daquelas de graus 4, 5 e 6.

#### **13.2. PARA O ITEM 1 DO OBJETO.**

13.2.1. Será aplicada multa para o Item 1 do Grupo Único do objeto nas seguintes condições:

13.2.1.1. Atraso na implantação das usinas:

- a) para as subetapas (2.1 e 2.2 - Elaboração e aprovação dos projetos executivos junto à Câmara dos Deputados e à CEB e produção do laudo estrutural e Execução das Usinas), quando o valor total acumulado executado desde o início dos serviços (que corresponde à soma de todos os valores medidos nesse período) for inferior ao valor total acumulado previsto desde o início dos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro vigente, multa calculada de acordo com método de cálculo de multa por atraso de execução durante a implantação da usina, constante do subitem 13.2.5 deste Contrato;
- b) comunicação de entrega da usina após o prazo previsto para Etapa 2, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, até o limite de 60 (sessenta) dias.



13.2.2. Será caracterizada inexequção parcial do contrato:

- a) o atraso injustificado na conclusão da Etapa 2 de cada usina maior que o limite estipulado de 60 (sessenta) dias;
- b) o abandono injustificado dos serviços relacionados à execução de cada usina por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) o somatório superior a 20 (vinte) do graus das infrações constantes nas tabelas descritas no subitem 13.2.5.12 deste contrato.

13.2.2.1. Para os casos disciplinados nas alíneas anteriores, a inexequção parcial ensejará rescisão e multa de 10% do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.2.3. Será caracterizada a inexequção total do contrato se a Contratada não iniciar algum serviço previsto na Etapa 2, de nenhuma usina, em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da primeira Ordem de Serviço.

13.2.3.1. A inexequção total ensejará rescisão e multa de 10% do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.2.4. Em caso de rescisão contratual, será aplicada multa de 10% do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.2.5. Método de cálculo de multa por atraso de execução durante a implantação da usina:

13.2.5.1. Para a verificação de possíveis atrasos na execução, os serviços objeto deste Contrato serão divididos em conjuntos de meses (CMs) do cronograma físico-financeiro, conforme especificado a seguir:

| USINA  | CM <i>i</i>          |
|--------|----------------------|
| 115kWp | $i = 1 \text{ a } 3$ |
| 255kWp | $i = 1 \text{ a } 4$ |
| 500kWp | $i = 1 \text{ a } 5$ |

13.2.5.2. Um mês equivale a 30 (trinta) dias do cronograma físico-financeiro vigente. Um conjunto de meses (CM*i*) equivale a 60 (sessenta) dias. Com exceção, do último período que poderá ter prazo menor.

13.2.5.3. Ao final de cada CM*i*, serão calculados os seguintes valores:

- a) VTP*i*: valor total acumulado previsto desde o início dos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro vigente;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b)  $VTEi$ : valor total acumulado executado desde o início dos serviços, que corresponde à soma de todos os valores medidos nesse período;
- c)  $VTAi$ : valor total acumulado em atraso desde o início dos serviços, que corresponde a  $(VTPi - VTEi)$ ;
- d)  $VPi$ : valor previsto para o  $CMi$ , conforme o cronograma físico-financeiro vigente;
- e)  $VEi$ : valor executado no  $CMi$ , que corresponde à soma de todos os valores medidos nesse período;
- f)  $VAi$ : valor em atraso no  $CMi$ , que corresponde a  $(VPi - VEi)$ .

13.2.5.4. Ao final de cada  $CMi$ , se  $VTAi > 0$ , a Contratada estará sujeita a multa, cujo índice a ser aplicado está estabelecido na tabela abaixo:

| PERCENTUAL FINANCEIRO DE ATRASO (PFA) | ÍNDICE DE MULTA |
|---------------------------------------|-----------------|
| $0 < PFA \leq 10\%$                   | 1,0%            |
| $10\% < PFA \leq 20\%$                | 1,5%            |
| $20\% < PFA \leq 30\%$                | 2,0%            |
| $30\% < PFA \leq 40\%$                | 2,5%            |
| $40\% < PFA \leq 50\%$                | 3,0%            |
| $50\% < PFA \leq 60\%$                | 4,0%            |
| $60\% < PFA \leq 70\%$                | 5,0%            |
| $70\% < PFA \leq 80\%$                | 6,0%            |
| $80\% < PFA \leq 90\%$                | 8,0%            |
| $90\% < PFA \leq 100\%$               | 10,0%           |

13.2.5.5. Para efeito de cálculo de multas por atrasos na execução, considerar-se-á que, para  $j = i + 1$ , todo o valor executado  $VEj$  será considerado como atenuador do valor acumulado  $VTAi$ , caso  $VTAi > 0$ .

13.2.5.6. Na tabela constante deste subitem, o Percentual Financeiro de Atraso (PFA) é obtido por meio das seguintes fórmulas, em que  $j = i + 1$ :

a) no caso do  $CM1$ :

$$PFA = \frac{VA_1}{VP_1} \cdot 100$$

b) para os demais  $CMs$ :

b.1) caso  $VEj \geq VTAi$ :

$$PFA = \frac{VTA_j}{VTP_j} \cdot 100$$

b.2) caso  $VEj < VTAi$ :

b.2.1) caso  $VEj > VPj$ : **PFA = 50%**;



b.2.2) caso  $VEj \leq VPj$ : **PFA = 100%**.

13.2.5.7. O índice de multa estabelecido na tabela constante deste item será aplicado às seguintes bases de cálculo:

- a) no caso da alínea “a” do subitem 13.2.5.6: VA1;
- b) no caso da subalínea “b.1” do subitem 13.2.5.6: VTAj;
- c) no caso da subalínea “b.2” (e subalíneas “b.2.1” e “b.2.2”) do subitem 13.2.5.6: VPj.

13.2.5.8. A multa de que trata este item poderá ser aplicada no primeiro dia útil após o término do prazo para a conclusão do *CMi*.

13.2.5.9. Eventuais alterações no contrato que ampliem o prazo de execução ensejarão o aumento do número de Conjunto de Meses, sempre mantendo o prazo de 60 (sessenta) dias para cada Conjunto de Meses, exceto para o caso do último conjunto, que pode ter prazo menor. Deste modo, os *CMs* criados em função de aumento no prazo de execução durante o andamento do Contrato, se submeterão às análises de atraso de acordo com os itens e subitens deste título.

13.2.5.10. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

13.2.5.11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.2.5.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no subitem 13.2.5.11 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as seguintes tabelas:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Tabela 5: Valores das multas por gravidade das infrações.**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA (R\$) |
|------|-----------------------|
| 1    | 100,00                |
| 2    | 300,00                |
| 3    | 500,00                |
| 4    | 700,00                |
| 5    | 2.500,00              |
| 6    | 5.000,00              |

**Tabela 6: Classificação das infrações por gravidade.**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | GRAU |
|------|---|------|
| 1    | Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado, por empregado e por ocorrência              | 1    |
| 2    | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por ocorrência                | 1    |
| 3    | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material, por ocorrência                                | 6    |
| 4    | Suspender ou interromper, de forma injustificada, os serviços, por ocorrência                                   | 4    |
| 5    | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciam da Fiscalização, por ocorrência                          | 4    |
| 6    | Utilizar as dependências da Câmara dos Deputados para fins diversos do objeto deste Contrato, por ocorrência    | 3    |
| 7    | Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência             | 5    |
| 8    | Permitir situação que possa causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência | 6    |

**Para os itens a seguir, deixar de:**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | GRAU |
|------|--|------|
| 9    | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por ocorrência              | 1    |
| 10   | Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela Fiscalização, por ocorrência  | 1    |
| 11   | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência                                      | 2    |
| 12   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência  | 2    |
| 13   | Refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos neste Contrato ou determinado pela Fiscalização, por ocorrência | 4    |
| 14   | Deixar de cumprir qualquer cláusula contratual ou legal não explicitada nesta tabela, por ocorrência                                   | 3    |
| 15   | Cumprir exigência relativa à segurança no trabalho, por ocorrência   | 4    |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 13.3. PARA OS ITENS 2, 3 E 4 DO GRUPO ÚNICO DO OBJETO

13.3.1. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços de Garantia de Desempenho, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato correspondente, conforme o caso, aos subitens 1.2, 1.3 ou 1.4 do grupo único do objeto, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1              | 0,1%            | 15             | 2,0%            | 29             | 5,7%            |
| 2              | 0,2%            | 16             | 2,2%            | 30             | 6,0%            |
| 3              | 0,3%            | 17             | 2,4%            | 31             | 6,4%            |
| 4              | 0,4%            | 18             | 2,6%            | 32             | 6,8%            |
| 5              | 0,5%            | 19             | 2,8%            | 33             | 7,2%            |
| 6              | 0,6%            | 20             | 3,0%            | 34             | 7,6%            |
| 7              | 0,7%            | 21             | 3,3%            | 35             | 8,0%            |
| 8              | 0,8%            | 22             | 3,6%            | 36             | 8,4%            |
| 9              | 0,9%            | 23             | 3,9%            | 37             | 8,8%            |
| 10             | 1,0%            | 24             | 4,2%            | 38             | 9,2%            |
| 11             | 1,2%            | 25             | 4,5%            | 39             | 9,6%            |
| 12             | 1,4%            | 26             | 4,8%            | 40             | 10,0%           |
| 13             | 1,6%            | 27             | 5,1%            |                |                 |
| 14             | 1,8%            | 28             | 5,4%            |                |                 |

13.3.2. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.3.2.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

13.3.3. Findo o prazo máximo de atraso fixado na tabela acima sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços de Garantia de Desempenho, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.3.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

13.3.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.3.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.3.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 13.3.6 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as seguintes tabelas:

**Tabela 7: Infrações e penalidades aplicáveis ao serviço de Garantia de Desempenho.**

| ITEM | INFRAÇÃO   | PENALIDADE   |
|------|--|--|
| 1    | Deixar de entregar Relatório de Falhas ou de Desempenho (Anual e Mensal), por notificação  | Multa de 1% sobre o valor do Item correspondente do Grupo da Proposta      |
| 2    | Deixar de entregar o Relatório de Falhas ou de Desempenho (Mensal) mais de 6 (seis) vezes no decorrer do Contrato ou Anual mais de 1 vez,  | Rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor remanescente do Contrato. |
| 3    | Detecção de fraude (prestação de informação errada) no Relatório de Falhas emitido pela CONTRATADA ao término da correção da falha, por notificação                                      | Multa de 1% sobre o valor do Item correspondente do Grupo da Proposta      |
| 4    | Quando a CONTRATADA não atender as notificações de defeito da usina fotovoltaica ou as comunicações da CONTRATANTE por mais de 3 (três) dias, sem justificativa aceita pela Fiscalização | Rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor remanescente do Contrato. |
| 5    | Quando for a quarta ocorrência de insuficiência de desempenho mensal no Contrato   | Rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor remanescente do Contrato. |

## 14. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

14.1.1. O reajuste de preços atingirá:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) as parcelas deste Contrato que deverão ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 14.1, conforme previsto em cronograma de execução;
- b) as parcelas deste Contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE, ou por motivos por ela aceitos formalmente, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 14.1.

14.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste em até 6 (seis) meses, contados da data em que adquirir o direito, nos termos deste item 14.1, sob pena de preclusão.

14.1.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

---

## 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

---

15.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 15.4 deste Título.

15.3.1. Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

15.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

15.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

15.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

15.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

15.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 15.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

15.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

15.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

15.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

15.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 15.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

15.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

15.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no item 15.6 deste Título.



15.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

15.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexequção da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 15.7 deste Título.

15.9. O disposto no item 15.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 15.4.3 e 15.4.4 e no item 15.10 deste Título.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

15.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

15.12. A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

15.12.1. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

15.12.2. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

15.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

15.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

15.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

15.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

15.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

15.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

15.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 15.16.1 e 15.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

15.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

15.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

15.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

15.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.



---

## 16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

16.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 17. DO FORO

---

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de abril de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Daniel de Fátima da Rocha  
Representante Legal  
CPF n. 001.692.080-52